

Lei nº 669/81
De 24 de agosto de 1981

Dispõe sobre repositamento de Venci-
mento do cargo de Secretário Ad-
ministrativo da Câmara Municipal
de Sales Oliveira.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

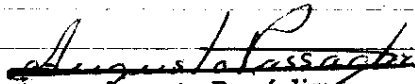
Artigo 1.º - Fica repositado o cargo de Secretário
Administrativo da Câmara Municipal de Sales Oliveira, de
provisamento em comissão criado pela Lei nº 601/78, de 20 de
abril de 1978, em 40% a partir de 1.º de agosto de 1981.

Parágrafo Único - Além do reajuste de 40%, de
que trata o Artigo 1.º, fica concedido um abono mensal no
valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução
dessa lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento
vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 24 de agosto de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume
nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil
e outra local na data supra.



Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei Nº 670/81
De 24 de agosto de 1981.

Dispõe sobre aprovação de crédito adi-
cional especial e de outras providências.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de São Ulivério,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura, Municipal, digito um crédito adicional especial no valor de
cr\$ 261.486,00 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e
setenta e seis cruzeiros), destinada a atender os dispêndios autori-
zados pela lei n.º 637, de 23 de julho de 1.980.

Artigo 2.º - Em face de não ter se formalizado a
Compensação de que trata o artigo 2.º da referida lei n.º
637, os créditos tributários vencidos até 23 de julho de 1.980
serão computados sem o acréscimo de multas, juros e conexão
monetária, desde que o proprietário do imóvel a ser adqui-
rido pelo Município mantenha o mesmo preço de venda constan-
te da mencionada lei.

Artigo 3.º - O crédito aprovado por esta lei correrá
a conta do arcamento vigente:

05 - Serviços de Educação e Cultura

04 - Educação Física e Desporto

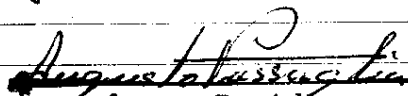
4110 - Obras e Instalações

0846224106 - Construção do Parque Desportivo, etc.

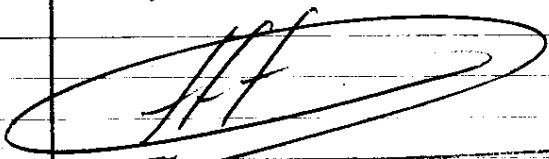
Ficha n.º 264 - cr\$ 261.486,00

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Ulivério, 24 de agosto de 1.981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrado e publicado para afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e
outros locais na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei N.º 641/81
De 31 de agosto de 1.981

Dispõe sobre financiamento até o
montante de cr\$ 25.000.000,00 (vinte
e cinco milhões de cruzeiros), a ser
contratado com a CEESP S/A -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.